

TERMO ADITIVO



Termo Aditivo que, entre si fazem, à **Convenção Coletiva de Trabalho – 2001/2003** – devidamente registrado no **DRT/MT**, sob o n.º 106/99, às fls. 90-A, do livro 10, datado de 07/06/99, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr.º ADAUTO VIEIRA DE PAULA**, RG n.º 1.408.857-1 SSP-PR e CIC n.º 168 445 309 78, com sede em **SINOP-MT**, à Av. das Itaúbas n.º 3.006, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, **SR.º HERMES MARTINS DA CUNHA**, RG n.º 1.202.857-6 SSP/MT e CIC n.º 002 172 471 72, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 3.501 em **CUIABÁ-MT**, tem justo e acertado firmar o presente documento que será regido pelas seguintes condições:

PRIMEIRA – A CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO – da referida Convenção Coletiva de Trabalho, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO” - O salário normativo da categoria será dividido em 02 (dois) grupos, a saber:

1.º GRUPO – Para as cidades de **SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE**, fica estabelecido que o **SALÁRIO NORMATIVO** será de **R\$-230,00-** (duzentos e trinta reais), à partir de **01/JULHO/2002**;

2.º GRUPO – Para as cidades de, **VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ E GUARANTÃ DO NORTE**, fica estabelecido que o **SALÁRIO NORMATIVO** será de **R\$-218,00-** (duzentos e dezoito reais), à partir de **01/JULHO/2002**.

SEGUNDA – A CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL - , da referida Convenção Coletiva de Trabalho, terá a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

“CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL – Os salários dos empregados, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, que percebiam salários superiores ao **SALÁRIO NORMATIVO** fixado anteriormente (em 01/JULHO/2001), terão assegurado o percentual de 100%(cem por cento), medido pelo INPC, acumulado no período de 01/07/2001 à 30/06/2002, calculado sobre os seus salários de 01 de JULHO de 2001, cujo resultado terá validade para 01 de JULHO de 2002”.

TERCEIRA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA e seus PARÁGRAFOS – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL – da Convenção referenciada passarão a existir com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL”

As empresas do Comércio e as prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais, filiados a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, que a esta subscreve, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO



N.º DE EMPREGADOS

VALOR À RECOLHER

De 00 a 05 empregados	91,80
De 06 a 15 empregados	144,60
De 16 a 30 empregados	205,60
De 31 a 70 empregados	395,25
De 71 a 100 empregados	705,33
Acima de 100 empregados	985,33
Pessoa Física	60,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado em conta sem limite no Banco do Brasil S/A, em qualquer uma de suas agências, ou em outras instituições bancárias no Estado de Mato Grosso, até 31 DE MAIO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT., em GUIAS PRÓPRIAS, enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado em conta sem limite no Banco do Brasil S/A, em qualquer uma de suas agências, ou em outras instituições bancárias no Estado de Mato grosso, até 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT., em GUIAS PRÓPRIAS, enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUARTO – MULTA/JUROS:

Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA de 2% (dois por cento) e JUROS de 1% (hum por cento) pôr mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – PROPORCIONALIDADE:

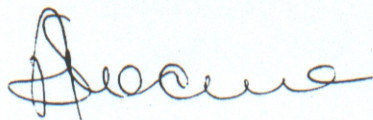
As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial, proporcional ao mês de sua abertura.

QUARTA – Todas as demais condições já estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – 2001/2003, devidamente registrada sob n.º 143/01, fls n.º 57 e livro n.º 13, de 25/07/2001, – permanecem inalteradas.

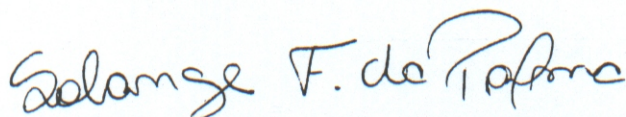
E, por estarem justo e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam um só efeito.

Sinop-MT., 10 de Julho de 2.002.

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores



ANTONIA SILVA DA MACENA
Assessora Jurídica do Sindicato dos Trabalhadores



SOLANGE FORTUNATO DA PALMA
Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores



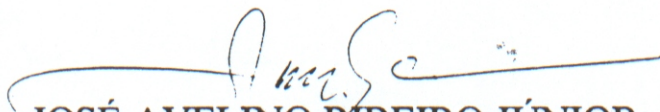
HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da Comissão de Negociação da FECOMÉRCIO/MT



LUIS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO
Presidente Associação Comercial e Industrial de Sinop/MT

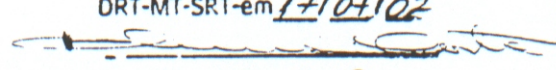


ARI DAHER SANTOS
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - Sinop/MT



JOSÉ AVELINO RIBEIRO JÚNIOR
Assessor Jurídico da Fecomércio/MT

Registrado sob nº. 115/02
fls. nº. 05 78000
livro nº. 14
DRT-MT-SRT-em 17/07/02


Daisi Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

